



**CVM** Comissão de Valores Mobiliários

**DELIBERAÇÃO CVM Nº 297, DE 16 DE ABRIL DE 1999.**

Intermediação irregular de ações no mercado de valores mobiliários, por parte de pessoas não integrantes do sistema de distribuição previsto no art. 15 da Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976.

O **PRESIDENTE DA COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS - CVM** torna público que o Colegiado, em reunião realizada nesta data, com fundamento no art. 9º, § 1º, inciso IV, da Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976, combinado com o inciso I, alínea “c”, da Resolução CMN nº 702, de 26 de agosto de 1981, e considerando o que consta do Processo CVM nº RJ98/0887,

**DELIBEROU:**

I - alertar os participantes do mercado de valores mobiliários e o público em geral sobre o fato de que LUIZ CHALUB COMÉRCIO REPRESENTAÇÕES E SERVIÇOS LTDA, com sede na Av. Antônio Carlos Magalhães, 846 - Edifício Max Center, sala 107 - Itaipara - Salvador - BA, com nome fantasia de IMPACTO EMPREENDIMENTOS e seus representantes, o Sr. JOSÉ LUIZ DE PAULA, CPF 160.733.206-04, e a Sra. SALUA CHALUB DE PAULA, CPF 110.675.435-20, estabelecidos e domiciliados na Rua Florentino Silva, 299 - Itaipara - Salvador - BA, não estão autorizados, por esta Autarquia, a intermediar negócios envolvendo valores mobiliários, porquanto não integram o sistema de distribuição previsto no art. 15 da Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976;

II - determinar às referidas pessoas a imediata suspensão das atividades de compra e venda de valores mobiliários, que caracterize intermediação de valores mobiliários, de conformidade com o art. 16 da Lei nº 6.385/76, alertando que a não observância da presente determinação sujeitará as pessoas envolvidas à imposição de multa cominatória diária, no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais), sem prejuízo da responsabilidade pelas infrações já cometidas antes da publicação da presente Deliberação, com a imposição da penalidade cabível, nos termos do art. 11 da Lei nº 6.385/76; e

III - que esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

*Original assinado por*  
**FRANCISCO DA COSTA E SILVA**  
**Presidente**